

PARECER 20251112 – DN

**Parecer da Diretoria de Normatização sobre a
Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos do
Município de Tramandaí.**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente parecer tem por finalidade analisar, sob enfoque técnico-regulatório, a proposta de tarifa do Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Tramandaí, exercício 2025 para aplicação em 2026.

A análise busca verificar a conformidade dos cálculos tarifários com as diretrizes da Norma de Referência nº 1/2021 da ANA e com os procedimentos previstos na Resolução CSR nº 022/2024 da AGESAN-RS, especialmente no que se refere à estrutura de custos, sustentabilidade econômico-financeira e modicidade tarifária.

O estudo tarifário examinado integra as competências do poder público local no âmbito da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, que estabelece como princípio a recuperação dos custos do serviço de saneamento de forma eficiente e transparente, respeitando a capacidade de pagamento dos usuários.

A planilha analisada contém as despesas diretas, os acréscimos regulatórios e os resultados da tarifa 2025, esta última consolidando os resultados da estrutura tarifária. Esses dados permitem avaliar a coerência entre a Receita Requerida e a Previsão de Arrecadação, verificando a proporcionalidade entre custos efetivos e valores tarifários aplicados.

2. COMPOSIÇÃO TARIFÁRIA

A composição tarifária do Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Tramandaí foi estruturada de forma a refletir os custos operacionais, os acréscimos regulatórios e os parâmetros de rateio definidos no modelo econômico-financeiro apresentado na planilha.

O objetivo central dessa composição é assegurar que a tarifa proposta seja capaz de cobrir integralmente a Receita Requerida, garantindo a sustentabilidade econômico-financeira do serviço e a adequada recuperação de custos, conforme preveem a Norma de Referência nº 1/2021 da ANA e os Arts. 35 a 39 da Resolução CSR nº 022/2024 da AGESAN-RS.

A metodologia observada busca estabelecer um equilíbrio entre eficiência e modicidade tarifária, de modo que cada categoria de usuário contribua proporcionalmente ao custo gerado pelo serviço de manejo de resíduos. Nesse sentido, a estrutura tarifária adota

critérios de diferenciação por tipo de uso e área construída, considerando as especificidades do perfil urbano de Tramandaí e as informações cadastrais consolidadas pelo Município.

O cálculo tarifário considera, de forma integrada:

- as Despesas Diretas com coleta, transporte e destinação final dos resíduos;
- os Acréscimos Regulatórios, que abrangem inadimplência, subsídios sociais e investimentos; e
- a estrutura de rateio por categoria de usuário, consolidada na planilha, que apresenta os valores unitários e a Previsão de Arrecadação 2026.

Assim, a composição tarifária ora analisada traduz o esforço de vincular os custos efetivos do serviço à capacidade contributiva dos usuários, resultando em um modelo que pretende garantir equilíbrio financeiro, transparência de custos e previsibilidade regulatória para a prestação do SMRSU em Tramandaí.

2.1. PARÂMETROS INICIAIS

O modelo tarifário adota como ano-base o período 2024/2025, ou seja, os contratos e despesas operacionais referentes a esse intervalo foram capturados, atualizados monetariamente e referenciados ao exercício de vigência da tarifa (2025). Essa opção assegura que os valores apurados reflitam a realidade mais recente e compatível com a prestação do serviço. Para atualização monetária foi considerado índice adequado ao município, bem como projetado um acréscimo de inflação para 2026. No caso específico, o INPC foi estimado em 4,9% para 2026, conforme projeções macroeconômicas nacionais, o que permite manter o poder de compra da tarifa frente à alta de custos esperada. Essa correção monetária - 4,9% para 2026 - foi incorporada como premissa na modelagem econômica-financeira.

Em consonância com o entendimento firmado pelo TCU no Acórdão 2622/2013-Plenário, que fixou parâmetros referenciais de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) para obras e serviços, a proposta adota um percentual de 3% sobre os custos diretos como “custo indireto” adicional, justificado pela emissão, envio e cobrança dos boletos para usuários, bem como pela administração da carteira de usuários do serviço de resíduos. Embora o Acórdão trate de obras públicas, sua concepção de despesas indiretas (administração, cobranças, logística de faturamento) é transposta para o âmbito do serviço público regulado, conforme prática regulatória. Esta parcela de 3% é incorporada integralmente à base de custo do SMRSU, o que garante que todas as despesas de gestão, faturamento e cobrança sejam adequadamente refletidas na tarifa.

Foi considerado que 100% dos custos diretos e indiretos elegíveis para o serviço de manejo de resíduos serão aplicados na tarifa a ser cobrada dos usuários. Isso significa que a modelagem tarifária não prevê subsídios cruzados externos ou repartição de custos fora da base de usuários do SMRSU: a totalidade dos valores contabilizados (despesas diretas + acréscimos regulatórios + 3% de custos indiretos) reflete-se na estrutura tarifária e, consequentemente, na cobrança dos usuários. A Figura 1 apresenta os parâmetros para os cálculos das tarifas.

Figura 1 – Parâmetros para iniciais para cálculo das tarifas

1	Nome do Município e do Estado (UF)	Tramandaí/RS	
2	Órgão ou entidade gestora do serviço	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
3	<u>Regime e forma de prestação</u>	Prestação indireta mediante concessão	
4	Ano-base de cálculo dos custos (ano anterior ao de vigência da taxa ou tarifa)		2025
5	Parcela (%) da despesa de depreciação/exaustão dos ativos apropriada no custo do serviço		0,0%
6	Parcela (%) das despesas indiretas administrativas e de apoio apropriada no custo do serviço		3,0%
7	Parcela (%) do custo do serviço a ser cobrado dos usuários admitido pela política de cobrança		100,0%
8.1	Índice de reajuste para cálculo/estimativa do custo básico do ano atual	INPC	3,80%
8.2	Índice de reajuste para cálculo/estimativa do custo básico do ano atual	IPCA	4,00%
9	Base de aplicação do índice de reajuste	1	1 - Reajuste de todas parcelas

2.2. CUSTOS REGULATÓRIOS

2.2.1. CUSTOS DIRETOS DOS CONTRATOS

O Ofício nº 11/2025 do Município de Tramandaí apresentou os parâmetros iniciais para o cálculo da tarifa, juntamente com os contratos vigente. Contudo, diante da ruptura do contrato de Coleta e transporte resíduos sólidos domésticos (RSD) em revisão, o Município de Tramandaí apresentou o novo valor para o serviço, por meio do Ofício nº 41/2025. Os custos diretos foram verificados por meio dos contratos firmados com o Município de Tramandaí, conforme apresentados na Figura 2. Destacando que o contrato com a Trans Ambiental foi rompido e o Município está em desenvolvimento de um novo contrato que agregará 39,54% no antigo contrato.

Figura 2 – Valores anuais dos contratos

%	Prestador	Objeto Contrato	Contrato	Valor	Correção	Valores Corrigidos
62,9	Trans Ambiental	Coleta e transporte resíduos sólidos domésticos (RSD) em revisão	57/2023	R\$ 6.209.478,59	IPCA	R\$ 6.529.420,18
37,1	CRVR	Transbordo, transporte e destinação final disposição no aterro sanitário em Minas do Leão (R\$147,90/ton - previsão de 18.330 ton/ano)	18/2021	R\$ 3.663.637,57	INPC	R\$ 3.802.855,80
Índices conforme previsto nos contratos			TOTAL	R\$ 9.873.116,16		R\$ 10.332.275,98

2.2.2. ACRÉSCIMENTOS REGULATÓRIOS

Os acréscimos regulatórios correspondem a parcelas adicionais destinadas a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, cobrindo riscos de inadimplência, concessão de benefícios sociais e necessidades de investimento. Esses componentes têm natureza preventiva e garantem que a arrecadação seja suficiente para manter a continuidade e a sustentabilidade do Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU).

A inadimplência foi estimada com base no desempenho parcial da arrecadação do exercício de 2025, alcançando 18,52% do valor dos custos diretos. Tal percentual reflete o histórico de pagamentos do Município e busca mitigar os efeitos de eventuais perdas de receita por não pagamento das tarifas.

O subsídio social (CADÚNICO) foi calculado considerando 100 usuários cadastrados, número que vem apresentando tendência de redução ao longo dos anos, em virtude da ausência de solicitações recentes de atualização cadastral junto ao Município. O valor correspondente foi projetado para cobertura integral dentro da estrutura tarifária, de modo a garantir neutralidade financeira.

Em relação aos investimentos, o valor tomou por base o Ofício nº 11/2025 da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Tramandaí, que havia inicialmente proposto um montante de R\$ 1.500.000,00. Em reuniões posteriores com a AGESAN-RS, o município solicitou a redução desse valor para R\$ 700.000,00 (Ofício nº 41/2025). Os recursos deverão ser aplicados em um projeto-piloto de biodigestor em uma escola municipal de Tramandaí, com o objetivo de promover a sustentabilidade por meio da geração de gás metano para utilização na cozinha da instituição de ensino.

A incorporação desses acréscimos assegura que o modelo tarifário de Tramandaí contemple, de forma transparente e justificada, os riscos financeiros, as políticas de subsídio e as necessidades de investimento, conforme orientam a Norma de Referência nº 1/2021 da ANA e a Resolução CSR nº 022/2024 da AGESAN-RS. A Figura 3 – Distribuição dos Acréscimos Regulatórios por componente. A Figura 4 – Estimativa de usuários beneficiados pelo CADÚNICO e respectiva projeção de valores.

Figura 3 – Valores do Acréscimo Regulatório

Acréscimos Regulatórios	Valor
Inadimplência	R\$ 1.921.403,75
CADÚnico	R\$ 13.711,10
Investimentos	R\$ 700.000,00
TOTAL	R\$ 2.635.114,84

Figura 4 – Valores da estimativa de valor para o CADÚNICO

100	Famílias no CADÚnico com registros atualizados (junho/2024)
47.582	Registros no cadastro da prefeitura
R\$ 13.048.027,74	Custo contábil total do serviço + Inadimplência + Investimentos + despesas com a regulação dos serviços
R\$ 274,22	custo médio anual por registro em 2021 considerando o custo contábil total do serviço + acréscimos regulatórios (exceto CADÚnico)
50	% valor pago da tarifa de resíduos sólidos por família no CADÚnico (com informações atualizadas)
R\$ 137,11	valor pago da tarifa de resíduos por família no CADÚnico (com informações atualizadas)

2.2.3. CUSTOS REGULATÓRIOS TOTAIS

Os custos regulatórios totais correspondem ao conjunto das despesas administrativas, despesas tributárias e custos regulatórios, compondo a base de cálculo necessária para a formação da Receita Requerida do Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

As despesas administrativas são constituídas pelas despesas diretas (decorrentes dos contratos de coleta, transporte e destinação final), pelas despesas diversas e pelas despesas extraordinárias. Considerando a natureza operacional do serviço, tais despesas foram estimadas em 5% do total dos custos diretos, valor que representa os encargos administrativos e operacionais de suporte à execução do SMRSU.

O PIS/PASEP foi calculado a partir das despesas administrativas, aplicando-se o fator de correção estabelecido na fórmula: $(\text{Despesas Administrativas} \div 0,99) \times 0,01$. O que corresponde a uma alíquota de 1% incidente sobre a base ajustada. Dessa forma, o custo contábil resulta da soma das despesas administrativas com o valor do PIS/PASEP, representando o montante total das obrigações administrativas e tributárias.

Os custos regulatórios englobam os valores relativos aos acréscimos regulatórios, às deduções regulatórias e às despesas com regulação dos serviços:

- Os acréscimos regulatórios encontram-se devidamente detalhados e justificados no item 2.2.2, abrangendo inadimplência, subsídio social e investimentos;
- As deduções regulatórias referem-se ao Preço Público de Regulação (PPR), fixado em 0,5% sobre as despesas administrativas;
- Já as despesas com regulação dos serviços correspondem à provisão para adequações e melhorias decorrentes das ações fiscalizatórias da AGESAN-RS, estimadas em 0,5% sobre o custo contábil, assegurando a observância das recomendações e exigências técnicas da Agência.

O somatório das despesas administrativas, do PIS/PASEP e dos custos regulatórios define a estimativa de custo global para o exercício de 2025. Sobre esse valor aplica-se a

projeção de 4,9% do INPC para o exercício de 2026, conforme estimativa divulgada pelo Ministério da Fazenda¹ refletindo a atualização inflacionária esperada.

Com essa correção, a previsão de custos totais para 2026 atinge R\$ 10.332.275,98, valor que representa a base de referência para a formação da tarifa do SMRSU no município de Tramandaí. A Figura 5 representa Estrutura dos Custos Regulatórios Totais.

Figura 5 – Estrutura dos Custos Regulatórios Totais

ELEMENTO DE DESPESAS (R\$)		Ano-Base	Ano Atual
		2025	2026
Despesas Diretas — Administrativas e Operacionais	2 Serviços de terceiros (coleta, transporte, operação de aterro, disposição de RSU etc.)	9.873.116,16	10.332.275,98
	9 Despesas diversas (educação ambiental)	49.365,58	51.340,20
	10 Despesas extraordinárias ou eventuais	49.365,58	51.340,20
	Subtotal — Despesas administrativas e operacionais (A)	9.971.847,32	10.434.956,39
Despesas indiretas (se não houver informações nos itens anteriores)		299.155,42	313.048,69
Despesas tributárias	PIS/PASEP e outros tributos sobre a receita (C)	103.747,50	108.565,71
Custo Contábil Total do Serviço (A+B+C+D) (E)		10.374.750,24	10.856.570,79
Custo e ajustes regulatórios	Acréscimos regulatórios (G)	2.635.114,84	2.740.519,44
	Deduções regulatórias (H)	49.365,58	54.282,85
	Despesas com a regulação dos serviços (I)	51.873,75	54.282,85
Custo Regulatório Total do Serviço (E+F+G+H+I) (J)		R\$ 13.111.104,42	R\$ 13.705.655,93

2.3. DESENVOLVIMENTO DA TARIFA

As tarifas do Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos foram estruturadas segundo as seguintes categorias: residencial, comercial, serviços, industrial, garagem/box, depósito/pavilhão, pública, associação, templos e terreno baldio.

Com exceção da categoria terreno baldio, todas as demais foram subdivididas por faixas de área construída, buscando assegurar equidade e proporcionalidade tarifária entre diferentes portes de imóveis. Para refletir essa diferenciação, foram atribuídos pesos relativos (fatores) a cada faixa, tomando como referência a categoria residencial padrão.

Após a definição das categorias, faixas e respectivos fatores, foram incorporadas as quantidades de unidades cadastradas em cada subfaixa, conforme o levantamento municipal. Em seguida, empregou-se o Solver do Excel para ajustar automaticamente a tarifa de referência, de modo que a soma das receitas projetadas por faixa atingisse exatamente a meta de arrecadação de R\$ 13.705.641,88.

O procedimento resultou nas tarifas individuais por faixa de área construída, garantindo a compatibilidade entre o valor total arrecadado e a receita-alvo definida no modelo regulatório, conforme ilustrado na Figura 6.

¹ ISTO É DINHEIRO. Disponível em: <https://istoedinheiro.com.br/fazenda-projecao-para-ipca-de-2025-passa-de-50-para-49-estimativa-para-2026-e-de-36>. Acesso em: 20 out. 2025.

Figura 6 – Resumo do cálculo da tarifas e estimativa de arrecadações

Classe	Categoria	Padrão/Área Construída	Peso	Regra Peso	Unidade	R\$/unidade	Previsão Arrecadação Total	Valor Mensal
1	Residencial	Padrão popular — até 70 m ²	0,60	0,60	11.709	R\$ 160,57	R\$ 1.880.172,64	R\$ 16,06
		Padrão médio — de 71 a 200 m ²	1,00	1,00	21.106	R\$ 267,63	R\$ 5.648.493,75	R\$ 26,76
		Alto padrão — acima de 201 m ²	2,50	2,50	2.760	R\$ 669,06	R\$ 1.846.612,02	R\$ 66,91
2	Comercial e serviços e Indústria	Pequeno porte — até 100 m ²	1,00	1,00	769	R\$ 267,62	R\$ 205.803,62	R\$ 26,76
		Médio porte — entre 101 e 300 m ²	2,00	2,00	314	R\$ 535,25	R\$ 168.068,50	R\$ 53,52
		Grande porte — acima de 301 m ²	5,50	5,50	185	R\$ 1.471,94	R\$ 272.308,43	R\$ 147,19
3	Garagem/Box Depósito/Pavilhão	Padrão popular — até 30 m ²	0,30	0,30	2.114	R\$ 80,29	R\$ 169.727,77	R\$ 8,03
		Padrão médio — de 31 a 100 m ²	0,40	0,40	701	R\$ 107,05	R\$ 75.042,05	R\$ 10,70
		Alto padrão — acima de 101 m ²	0,50	0,50	434	R\$ 133,81	R\$ 58.074,62	R\$ 13,38
4	Pública	Pequeno porte — até 100 m ²	3,00	3,00	83	R\$ 802,87	R\$ 66.638,62	R\$ 80,29
		Médio porte — acima de 100 m ²	5,50	5,50	69	R\$ 1.471,94	R\$ 101.563,69	R\$ 147,19
5	Associações e Templo	Médio porte — até 200 m ²	0,80	0,80	48	R\$ 214,10	R\$ 10.276,80	R\$ 21,41
		Grande porte — acima de 201 m ²	1,00	1,00	35	R\$ 267,62	R\$ 9.366,87	R\$ 26,76
6	Terreno Baldio	Unidade	-		16.335	R\$ 195,50	R\$ 3.193.492,50	R\$ 19,55

3. MINUTA DE RESOLUÇÃO

A minuta de resolução que dispõe sobre a Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Tramandaí para o exercício de 2026 foi analisada sob os aspectos jurídico-regulatórios, econômicos e de conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, e com a Norma de Referência nº 1/2021 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

A proposta tarifária apresenta aderência integral ao art. 35 da Lei nº 11.445/2007 e ao item 5.4.1.2 da NR nº 1/2021, ao adotar critérios objetivos de diferenciação tarifária baseados nas características físicas dos imóveis e no potencial de geração de resíduos. A estrutura de cobrança foi organizada em dez categorias — residencial, comercial, serviços, industrial, garagem/box, depósito/pavilhão, pública, associação, templos e terreno baldio —, sendo que todas, exceto o terreno baldio, foram subdivididas por faixas de área construída, de modo a garantir proporcionalidade e justiça tarifária.

Os valores tarifários foram calculados por meio de modelo paramétrico linear desenvolvido na aba “Tarifa 2025” da planilha técnica, com utilização do Solver do Excel. Nesse modelo, define-se uma tarifa de referência (T_0) ajustada iterativamente pelo Solver até que a soma das receitas projetadas por categoria e faixa iguale a Receita Requerida total de R\$ 13.705.641,88, conforme metodologia aprovada pela AGESAN-RS. A partir dessa variável única, cada tarifa é obtida multiplicando-se T_0 pelo fator relativo (peso) da subfaixa, assegurando coerência matemática e equilíbrio econômico-financeiro entre as categorias.

A Coluna H da planilha representa as tarifas anuais por unidade (R\$/unid/ano), calculadas conforme o produto entre T_0 e o fator definido para cada faixa, enquanto a Coluna I consolida a arrecadação projetada (Unidades $\times$ Tarifa Anual). O Solver foi configurado com objetivo de minimizar a diferença entre a Receita-Alvo e a Receita Calculada, garantindo a convergência para T_0 e obtendo, como resultado, a arrecadação total desejada.

Sob o ponto de vista jurídico-regulatório, a minuta está plenamente compatível com as competências da AGESAN-RS, conforme o art. 22, inciso IV da Lei nº 11.445/2007, que confere à entidade reguladora a atribuição de definir, homologar e revisar tarifas de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos. O texto normativo contempla, ainda, a tarifa social prevista no art. 6º, destinada a usuários de baixa renda inscritos no Cadastro Único (CADÚNICO), com desconto de 50% sobre a tarifa da categoria respectiva, em consonância com os princípios de equidade e modicidade tarifária.

Do ponto de vista econômico, a minuta incorpora mecanismos de controle e prudência regulatória previstos nos arts. 7º e 8º, que condicionam a manutenção dos investimentos na Receita Requerida à comprovação documental de sua execução física e financeira. Caso os investimentos não sejam devidamente comprovados até o exercício seguinte, o valor correspondente deverá ser deduzido da base tarifária de 2027, evitando a inclusão de despesas não realizadas na estrutura tarifária. Esse mecanismo está alinhado ao art. 23, incisos VI e VII da Lei nº 11.445/2007 e ao item 5.2 da NR nº 1/2021 da ANA, que exigem a incorporação exclusiva de investimentos prudentes, necessários e auditáveis.

A resolução também prevê a identificação contábil específica para as receitas e despesas tarifárias (art. 10), exigindo a abertura de rubricas distintas para valores arrecadados, custos administrativos, despesas de educação ambiental e investimentos, o que reforça a transparência e rastreabilidade dos recursos.

Do ponto de vista regulatório, a cláusula de devolução dos investimentos não comprovados constitui avanço relevante no modelo tarifário, pois introduz um mecanismo de correção automática que vincula a arrecadação futura ao desempenho real da execução de investimentos. Essa medida reforça os princípios de responsabilidade fiscal, eficiência regulatória e justiça distributiva, garantindo que os usuários paguem apenas pelos custos efetivamente realizados.

Em síntese, a minuta analisada mostra-se juridicamente regular, tecnicamente consistente e economicamente equilibrada, observando os princípios de sustentabilidade, transparência e modicidade tarifária previstos na legislação federal e nas normas da ANA. O modelo tarifário proposto, fundamentado em parâmetros objetivos e em metodologia de cálculo reprodutível via Solver, assegura equilíbrio entre arrecadação e custo do serviço,

fortalecendo a governança regulatória e a credibilidade do processo tarifário conduzido pela AGESAN-RS.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente análise técnico-regulatória teve por finalidade avaliar a proposta tarifária para o Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Tramandaí, abrangendo a estrutura de custos, os acréscimos regulatórios, a composição tarifária e a minuta de resolução submetida à apreciação da AGESAN-RS.

O estudo confirmou a coerência metodológica do modelo apresentado, que fundamenta a tarifa em princípios de sustentabilidade econômico-financeira, proporcionalidade e transparência, conforme diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007, da Lei nº 14.026/2020 e da Norma de Referência nº 1/2021 da ANA. A combinação entre tarifas fixas e variáveis assegura que os diferentes perfis de usuários contribuam de forma equilibrada, respeitando a capacidade de pagamento e o potencial de geração de resíduos de cada categoria.

A Receita Requerida total reflete a soma dos custos diretos, despesas administrativas, encargos tributários e custos regulatórios, devidamente atualizados pelo índice INPC de 4,9% projetado para 2026. Esse montante foi distribuído de forma criteriosa entre tarifas fixas e variáveis, conforme parâmetros definidos em conjunto com o Município.

Do ponto de vista regulatório, destaca-se a inclusão do mecanismo de controle e devolução de investimentos não comprovados, previsto na minuta de resolução. Tal dispositivo garante que os valores incorporados à Receita Requerida somente permanecerão na base tarifária mediante comprovação documental e física das obras e ações realizadas. Investimentos não comprovados deverão ser deduzidos ou restituídos no próximo ciclo tarifário, evitando a sobrecarga financeira aos usuários e assegurando a fidelidade entre custo real e tarifa aplicada.

Essa medida representa um avanço importante na governança regulatória, alinhando a prática da AGESAN-RS ao princípio da prudência na gestão de recursos públicos e ao modelo de incentivos por eficiência, que estimula o cumprimento de metas e a aplicação efetiva dos recursos arrecadados.

A consolidação da metodologia tarifária adotada em Tramandaí demonstra a maturidade do processo regulatório municipal, ao incorporar controles de desempenho, previsibilidade de receitas e proteção do interesse público. Recomenda-se, para os próximos ciclos de revisão, a manutenção da metodologia atual, com aprimoramento dos mecanismos

de auditoria de custos e comprovação de investimentos, bem como a inclusão de indicadores de desempenho ambiental e operacional do SMRSU.

Dentro de todo o exposto, a Diretoria da AGESAN-RS recomenda ao Conselho Superior de Regulação a homologação das tarifas de manejo de resíduos sólidos urbanos para o Município de Tramandaí no formato da minuta de resolução desenvolvida.

ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 10 (dez) folhas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2025.

Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização